

LEI Nº 3.114/2025

EMENTA: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos artísticos realizados no Município de São Lourenço da Mata.*

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica obrigatório aos organizadores a veiculação de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher em eventos artísticos, públicos ou privados, realizados em locais abertos ou fechados, que tenham público igual ou superior a duzentas pessoas.

§1º As mensagens referidas no caput deverão mencionar, obrigatoriamente, os canais de denúncia como o Disque 180 e o número 190 da Polícia Militar.

§2º As mensagens de que trata o parágrafo anterior deverão:

- I – ser exibidas de forma clara e acessível, por meio de painéis eletrônicos, telões, projeções, banners ou outros meios visuais disponíveis no local do evento;
- II – ser transmitidas também por meio sonoro, pelos sistemas de áudio utilizados no evento, nos intervalos das apresentações, sempre que possível;
- III – conter informações sobre os tipos de violência contra a mulher, canais de denúncia, como o Disque 180, e órgãos de apoio disponíveis no município.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito da autoridade competente;
- II – Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); III – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e poderá ser determinada a suspensão parcial ou total do evento.

§ 1º A aplicação das penalidades deverá observar a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, nos termos da proporcionalidade e da razoabilidade.

§ 2º Os recursos provenientes das multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Políticas para as Mulheres ou, na ausência deste, a ações de enfrentamento à violência de gênero.

Art. 3º A obrigação de veiculação das mensagens mencionadas no art. 1º deverá constar como cláusula obrigatória em contratos firmados com os organizadores de eventos abrangidos por esta Lei.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se reincidência a prática de nova infração após decisão administrativa definitiva que tenha confirmado a infração anterior.

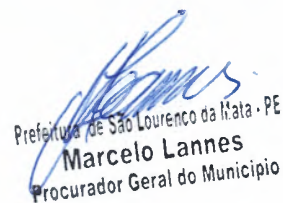
Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Mulher ou órgão equivalente, fornecer aos organizadores do evento o conteúdo padronizado das mensagens, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil para a ampliação da campanha.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 03 de junho de 2025.



Vinícius Labanca
Prefeito



Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município